



PARECER JURÍDICO Nº /2019

PROJETO DE LEI Nº 53/2019

1. O Projeto de Lei nº 53/2019 que “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS ARBOVIROSES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” está incluído nas matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz.

2. De acordo com a justificativa que o acompanha, o Projeto faz-se necessário diante do número de casos de arboviroses como Dengue, Zika e Chikungunya nos últimos anos, inclusive com registro de mortes em nosso Estado nesse ano de 2019.

3. Diante disso, aduz ser imprescindível a provocação da população com o objetivo de, através da mobilização social, diminuir a ocorrência de novos casos no Município de Porto Feliz e, assim, garantir o principal objetivo, qual seja, evitar óbitos.

4. Pela análise jurídica realizada, constatamos que o Projeto de Lei nº 53/2019 não apresenta incompatibilidades quanto à forma, matéria e técnica legislativa, estando, pois, apto para continuar o seu trâmite até apreciação e deliberação final da Casa Legislativa.

5. Feitas essas colocações preliminares para orientação dos nobres Vereadores, passamos a mencionar os requisitos regimentais a serem cumpridos quando da apreciação da propositura pelo Plenário do Legislativo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

SUPORTE JURÍDICO - O presente Projeto de Lei nº 53/2019 de autoria do Chefe do Executivo está amparado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

DISCUSSÃO ÚNICA – Nos termos do artigo 204, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

QUÓRUM - Maioria simples, conforme preceitua o artigo 217, inciso I, e § 1º, primeira parte, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA – Na forma do artigo 218, inciso I, e § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

É o parecer.

Porto Feliz, 11 de setembro de 2019.

Dra. Thais Mussi Ferreira
Advogada